

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I N° 317 de 19 de maio de 1.961

O Sr. José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado à desapropriação, por meios amigaveis ou judiciais, os lotes de numeros 5 (cinco), 6 (seis) e 9 (nove), da quadra nº 19 (dezenove), formando um só todo, situados nesta cidade constantes do mapa geral, que constam pertencer respectivamente à "Mario Esperança", "Felipe Fernandes" e "Jeronimo Formin", compreendendo dentro das seguintes divisas:

O lote nº 5 (cinco), com frente para a Rua Alagoas, onde mede 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) ditos da frente aos fundos, dividindo pelos lados com os lotes de nº 4 (quatro) e 6 (seis), e nos fundos com o lote nº 9 (nove); o lote nº 6 (seis), medindo 15 (quinze) metros para a Rua Alagoas e 30 (trinta) ditos para a Rua São Luiz, dividindo nos fundos com o lote nº 9 (nove) e pelos lados com o lote nº 5 (cinco) e a Rua São Luiz, respectivamente; finalmente o lote nº 9 (nove), medindo 15 (quinze) metros de frente para a Rua São Luiz, e 45 (quarenta e cinco) ditos da frente aos fundos, onde faz divisa com o lote nº 7 (sete), dividindo dos lados com os lotes nºs 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) e pelo outro lado com o lote nº 10 (dez) de propriedade da Prefeitura este ultimo; necessários à construção do reservatório de Água do Serviço de abastecimento desta cidade.

Artigo 2º) A desapropriação que se trata o artigo anterior, é declarada de natureza urgente e para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21/6/41, alterado pela Lei nº 2.786, de 21/5/1.956, Legislação Federal.

Artigo 3º) A desapropriação a que se refere o Artigo 1º da presente lei, é feita de conformidade com o Decreto nº 397 de 8 de maio de 1.961, dêste Executivo, o qual declara de utilidade pública os referidos terrenos.

Artigo 4º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba propria destinada para esse fim, que é do Empréstimo concedido pela C.E.E.S.P., para os serviços de abastecimento de água desta cidade.

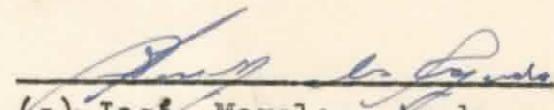
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Continuação da Lei 317

Fls 2

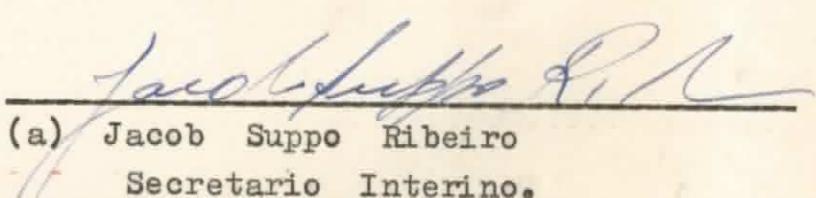
Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 19 de maio de 1.961.


(a) José Morales Agudo

Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e publicada na imprensa local.


(a) Jacob Suppo Ribeiro

Secretario Interino.

